



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3945 /2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 81.695,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional de R\$ 81.695,00, nas seguintes funcionais programáticas:

I - Suplementar no Recurso 1022 – PNAE:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.05.12.306.0027.2.207 – MANUT DA ALIMENT ESCOLAR-PNAEM

(633) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 2.160,00

09.05.12.306.0027.2.209 - MANUT DA ALIMENT ESCOLAR - PNAEP-PRE

(635) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 28.700,00

09.05.12.306.0027.2.211 - MANUT DA ALIMENT ESCOLAR-MAIS EDUCAÇÃO

(637) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 45.384,00

II – Especial, no recurso 4232 – Região Resolve

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE

10.02.10.302.0042.2.126 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.30.93 – Indenizações e restituições – R\$ 5.451,00

**Art. 2º** - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ R\$ 81.695,00, a redução nas seguintes funcionais programáticas:

I – No Inciso I do artigo 1º no Recurso 1022 – PNAE:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.05.12.306.0027.2.111 – MANUT DA ALIMENT ESCOLAR-PNAEF

(632) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 76.244,00

Recurso 1022 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

II – No Inciso II o artigo 1º no recurso 4232 – Região Resolve:

a) A redução na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE

10.02.10.302.0041.2.129 – MANUTENÇÃO E AMPL. DOS ESF

(5721) 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – R\$ 5.151,00

Recurso 4232 – Região Resolve



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- b) – O excesso de arrecadação no valor de R\$ 300,00 no recurso 4232 – Região Resolve.

**Art. 3º** – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

**Otomar Vivian**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de **R\$ 81.695,00 (Oitenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais)** destinados às Secretarias Municipais da Educação e Saúde. .

O presente se justifica tendo em vista a necessidade de adequação do orçamento da Secretaria de Município da Educação, no valor de R\$ 76.244,00 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais), para fins de possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios que serão distribuídos junto as Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, pois o orçamento foi baseado em 2014, e este ano houve um aumento de recursos em alguns segmentos, por isso, a necessidade deste remanejamento, para a realização de uma adequação orçamentária.

A diferença do valor de R\$ 5.451,99 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) da Secretaria Municipal da Saúde, é para adequação do orçamento, que se faz necessário para que seja feita a prestação de contas, referente aos recursos oriundos da Consulta Popular 2011/2012.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 08 de outubro de 2015.

  
**Otomar Vivian,**  
**Prefeito**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3945/2015**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 81.695,00, sendo de Crédito Suplementar o valor descrito no inc. I do art. 1º do Projeto - no Recurso 10232-PNAE, Secretaria de Município da Educação e de Crédito Especial o valor descrito no inc. II do art. 1º do Projeto – no Recurso 4232 – Região Resolve, Secretaria de Município da Saúde.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos a redução no mesmo valor nas funções programáticas descritas no inc. I e II do art. 2º do Projeto, no Recurso 1022 PNAE e no Recurso 4232 respectivamente. E também, pelo excesso de arrecadação no valor de R\$ 300,00 no Recurso 4232, letra **b** do inc. II.

O artigo terceiro esclarece que o objetivo do Projeto é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública ( Lei Federal nº 4320/64 ).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.



# PODER LEGISLATIVO

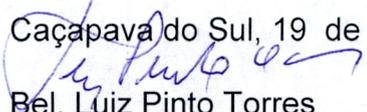
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 19 de outubro de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3945/2015**

**Autor: Poder Executivo**

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$81.695,00, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB			

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015